



COMUNICADO RELEVANTE Nº 06/2012

ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES ACERCA DO EDITAL DO LEILÃO Nº 2/2011

A Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria nº 2.591, de 29 de dezembro de 2011, vem a público DIVULGAR as anexas atas de respostas aos pedidos de esclarecimento de que trata o item 1.14 do Edital de Leilão nº 02/2011 e de respostas aos questionamentos formulados por ocasião da reunião de esclarecimentos sobre dúvidas relativas aos procedimentos do leilão que não foram sanadas oralmente por ocasião da reunião realizada em 20/01/2012.

Vem, ainda, PUBLICAR as seguintes adequações no Edital de Leilão nº 02/2012 e respectivos anexos:

1. No Edital do Leilão nº 2/2011:

a. Onde se lia:

“1.17 As visitas técnicas deverão ser realizadas até a data estabelecida para a entrega dos envelopes descritos no item 5.1.11.5.1.1.”

Leia-se:

“1.17 As visitas técnicas deverão ser realizadas até a data estabelecida para a entrega dos envelopes descritos no item 5.1.”

b. Onde se lia:

“1.18 Eventual impugnação deste Edital deverá ser protocolada na sede da ANAC até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes descritos no item 5.1.1, sob pena de decadência do direito.”

Leia-se:

“1.18 Eventual impugnação deste Edital deverá ser protocolada na sede da ANAC até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes descritos no item 5.1, sob pena de decadência do direito.”

c. Onde se lia:

“4.4.4 cumprirem ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que inclui entre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo 16 - Modelo de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Leia-se:

“4.4.4 cumprirem ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que inclui entre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do Anexo 18 - Modelo de Declaração de Regularidade ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

d. Suprimir o item 4.5.

e. Ratificar a alteração no cronograma indicada no Comunicado Relevante nº 05/2012, onde se lia:

“5.1. As Proponentes deverão apresentar, no dia 30/01/2012, de 9h às 16h, na BM&FBOVESPA, situada na Rua XV de Novembro, nº 275, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, por representante das Corretoras Credenciadas, 3 (três) volumes lacrados, em 3 (três) vias cada, observado o disposto no item 5.7 para as hipóteses de apresentação de proposta para mais de um aeroporto, contendo:”

Leia-se:

“5.1. As Proponentes deverão apresentar, no dia 02/02/2012, de 9h às 16h, na BM&FBOVESPA, situada na Rua XV de Novembro, nº 275, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, por representante das Corretoras Credenciadas, 3 (três) volumes lacrados, em 3 (três) vias cada, observado o disposto no item 5.7 para as hipóteses de apresentação de proposta para mais de um aeroporto, contendo:”

f. Onde se lia:

“5.6 Um dos Representantes Credenciados deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes indicados no item 5.1.1, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.”

Leia-se:

“5.6 Um dos Representantes Credenciados deverá rubricar sobre o lacre de cada um dos envelopes indicados no item 5.1, inserindo ao lado da rubrica, de próprio punho, a sua data e hora.”

g. Onde se lia:

“5.33 Os recursos a que se refere este item deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da correspondente decisão no Diário Oficial da União – DOU ou da ciência da decisão pelas Proponentes.”

Leia-se:

“5.34 Os recursos a que se refere este item deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão no Diário Oficial da União – DOU ou da ciência da decisão pelas Proponentes. “

h. Ajustar:

A Seção I - Da Apresentação dos Documentos do capítulo V - Das etapas do leilão deverá ser renumerada, pois está começando em 5.1.1 quando deveria iniciar com 5.1, sendo os demais itens renumerados como subitem deste.

Assim, onde se lia:

“5.1.1 (...)
5.1.2 (...)
5.1.3 (...)
5.1.4 (...)”

Leia-se:

“5.1 (...)
5.1.1
5.1.2
5.1.3”

i. Ajustar:

Os itens das seções V, VI e VII serão renumerados para corrigir erro de numeração. Assim, a seção V iniciará com o item 5.32, os demais itens serão renumerados sequencialmente.

2. No Anexo 25 – Contrato de Concessão,

a. Onde se lia

“6.16 Os parâmetros de que trata o item 6.13.1 serão aplicados até o término do processo de Revisão dos Parâmetros da Concessão subsequente.”

Leia-se:

“6.16 Os parâmetros de que trata o item 6.15 serão aplicados até o término do processo de Revisão dos Parâmetros da Concessão subsequente.”

b. Onde se lia:

“2.1 O objeto do presente contrato é a Concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Complexo Aeroportuário, a ser implementada em três fases:”

Leia-se:

“2.1 O objeto do presente contrato é a Concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Complexo Aeroportuário, a ser implementada em quatro fases:”

c. Onde se lia:

item 8.4:

“o) (...)”

Leia-se:

“l) (...)”

d. Onde se lia:

“2.51.1 Caso a Concessionária tenha celebrado um novo contrato, nos termos dos itens 2.472.45 este contrato deverá ter o mesmo objeto indicado no Anexo 3 – Obras do Poder Público e o valor máximo limitado ao montante indicado no mesmo anexo;”

Leia-se:

“2.51.1 Caso a Concessionária tenha celebrado um novo contrato, nos termos do item 2.47 este contrato deverá ter o mesmo objeto indicado no Anexo 3 – Obras do Poder Público e o valor máximo limitado ao montante indicado no mesmo anexo;”

e. Onde se lia:

“2.1.3. Fase I-C – demais fases de ampliação, manutenção e exploração do Aeroporto, para manutenção do nível de serviço estabelecido no PEA, de acordo com o disciplinado na Subseção III - Da Fase II.

2.1.4. FASE II – demais fases de ampliação, manutenção, exploração do Aeroporto, para atendimento aos Parâmetros Mínimos de Dimensionamento previstos no PEA, de acordo com o disciplinado na Subseção III - Da Fase II.”

Leia-se:

“2.1.3. FASE I-C – demais fases de ampliação, manutenção e exploração do Aeroporto, para manutenção do nível de serviço estabelecido no PEA, de acordo com o disciplinado na Subseção III - Da Fase I-C.

2.1.4. FASE II – demais fases de ampliação, manutenção, exploração do Aeroporto, para atendimento aos Parâmetros Mínimos de Dimensionamento previstos no PEA, de acordo com o disciplinado na Subseção IV - Da Fase II.”

f. Onde se lia:

“3.1.38. desapropriar os imóveis que não possuam decreto de declaração de utilidade pública já publicados e em vigor quando da realização da sessão pública do leilão e indenizar seus proprietários, devendo ainda solicitar a publicação dos decretos ao Poder Concedente e a outorga de poderes necessária, nos termos do artigo 29, inciso VII, da Lei 8.987/95;”

Leia-se:

“3.1.39. desapropriar os imóveis que não possuam decreto de declaração de utilidade pública já publicados e em vigor quando da realização da sessão pública do leilão e indenizar seus proprietários, devendo ainda solicitar a publicação dos decretos ao Poder Concedente e a outorga de poderes necessária, nos termos do artigo 29, inciso VIII, da Lei 8.987/95;”

g. Onde se lia:

“3.1.69.1. A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja superior ou igual a “Aa2.br”, “brAA” ou “A(bra)”, conforme divulgado pelas agências de classificação de risco Moody’s, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente;”

Leia-se:

“3.1.70.1. A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora e resseguradora de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria “grau de investimento” em, pelo menos, uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody’s;”

h. Onde se lia:

“3.1.69.2.1. As fianças bancárias devem ser contratadas com instituições financeiras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de risco de crédito seja superior ou igual a “Aa2.br”, “brAA” ou “A(bra)”, conforme divulgado pelas agências de classificação de risco Moody’s, Standard & Poors e Fitch, respectivamente.”

Leia-se:

“3.1.70.2.1 As fianças bancárias devem ser contratadas com instituições financeiras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de risco esteja compreendida na categoria “grau de investimento” em, pelo menos, uma das seguintes agências: Fitch, Standard & Poors ou Moody’s.”

i. Onde se lia:

“3.1.63. na situação prevista no item 3.1.64 permanecerá a Concessionária responsável pelas obrigações contratuais, independentemente da opção da ANAC pela contratação ou não dos seguros”

Leia-se:

“3.1.64. na situação prevista no item 3.1.63 permanecerá a Concessionária responsável pelas obrigações contratuais, independentemente da opção da ANAC pela contratação ou não dos seguros”

j. Onde se lia:

“5.3.8. situação geológica do Aeroporto diferente da prevista para a execução das obras, salvo no tocante ao item 0”

Leia-se:

“5.3.8. situação geológica do Aeroporto diferente da prevista para a execução das obras, salvo no tocante ao item 5.1.9”

k. Onde se lia:

“5.3.21. impossibilidade de atingimento das capacidades previstas no Anexo 11 – Capacidade do Sistema de Pistas, quando não decorrente de decisão ou omissão de entes públicos”

Leia-se:

“5.3.21. impossibilidade de atingimento das capacidades previstas no Anexo 10 – Capacidade do Sistema de Pistas, quando não decorrente de decisão ou omissão de entes públicos”

l. Onde se lia:

“6.20.1. Para as hipóteses de Revisão Extraordinária que decorram de eventos relacionados aos riscos previstos nos itens 5.1.13 e 0, a Concessionária deverá apresentar à ANAC um pedido de revisão instruído com os documentos que demonstrem a responsabilidade do Poder Concedente pelos eventos, bem como comprovar os gastos efetivamente realizados.”

Leia-se:

“6.20.1. Para as hipóteses de Revisão Extraordinária que decorram de eventos relacionados aos riscos previstos nos itens 5.1.13 e 5.1.14, a Concessionária deverá apresentar à ANAC um pedido de revisão instruído com os documentos que demonstrem a responsabilidade do Poder Concedente pelos eventos, bem como comprovar os gastos efetivamente realizados.”

m. Onde se lia:

“10.5. O Acionista Privado deverá sempre manter o controle direto da Concessionária, sendo permitida a alienação de ações da Concessionária para terceiros, de acordo com as condições estabelecidas nos itens 10.7 e 0 do presente Contrato.”

Leia-se:

“10.5. O Acionista Privado deverá sempre manter o controle direto da Concessionária, sendo permitida a alienação de ações da Concessionária para terceiros, de acordo com as condições estabelecidas nos itens 10.7 e 10.8 do presente Contrato.”

n. Onde se lia:

“2.17. O valor anual da Contribuição Fixa será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulado entre o mês da realização da Sessão Pública do Leilão e a Data da Eficácia do Contrato, observando-se a seguinte fórmula:”

Leia-se:

“2.17. O valor anual da Contribuição Fixa será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) acumulado entre o mês da realização da Sessão Pública do Leilão e a data de início de pagamento da Contribuição, observando-se a seguinte fórmula:”

o. Onde se lia:

“2.15.7. Ao final do processo administrativo para averiguação dos fatos, a complementação de pagamentos poderá se dar por meio da retenção de Receita Tarifária, por meio da execução de garantia, ou por cobrança específica.”

Leia-se:

“2.15.7. Ao final do processo administrativo para averiguação dos fatos, a complementação de pagamentos poderá se dar por meio da execução de garantia, ou por cobrança específica.”

p. Ajuste:

No Capítulo 3, onde o item 3.1.20 estava repetido, ficam renumerados os itens de maneira que, onde se lia:

“3.1.20 (...)

3.1.20 (...)

3.1.21 (...)”

Leia-se:

“3.1.20 (...)

3.1.21 (...)

3.1.22 (...)”

3. No Anexo 4 do Contrato – Tarifas:

a. Onde se lia:

“1.2.1.3. **ATAERO**: adicional tarifário instituído pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre as tarifas aeroportuárias referidas no art. 3º da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973;”

Leia-se:

“1.2.1.3. **ATAERO**: adicional tarifário instituído pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989;”

b. Onde se lia:

“2.2.2.6. Tarifa de Conexão (...):”

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de conexão	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	7,00	7,00

Leia-se:

“2.2.2.6. Tarifa de Conexão (...):”

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	7,00	7,00

c. Onde se lia:

“3.1.1.1. Nos termos da Lei Federal n. 7.920, de 12 de dezembro de 1989, incide sobre as Tarifas Aeroportuárias previstas no presente Anexo um adicional de 35,90% (trinta e cinco vírgula noventa por cento) sobre os valores efetivamente cobrados dos usuários (ATAERO).”

Leia-se:

“3.1.1. Nos termos da Lei Federal n. 7.920, de 12 de dezembro de 1989, incide sobre as Tarifas Aeroportuárias previstas no presente Anexo um adicional de 35,90% (trinta e cinco vírgula noventa por cento) sobre os valores efetivamente cobrados dos usuários (ATAERO).”

d. Onde se lia:

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,50%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,00%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,50%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,00%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 3º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,50%
Observações:	
1. A partir do 3º (terceiro) período os percentuais são cumulativos;	
2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

Leia-se:

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.	

e. **Onde se lia:**

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,4%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,2 %
	acima de 80.000,00/kg	0,1 %
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Leia-se:

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

f. **Onde se lia:**

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º - Até 45 dias	1%
2º - de 46 dias a 90 dias	2%
3º - de 91 dias a 120 dias	3%
4º - de mais de 120 dias	5%

Leia-se:

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º - Até 45 dias	1,1%
2º - de 46 dias a 90 dias	2,2%
3º - de 91 dias a 120 dias	3,3%
4º - de mais de 120 dias	5,5%

4. No Anexo 06 do Contrato – Modelos e Condições Mínimas para Garantia Contratual

a. Onde se lia:

“2. Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar à ANAC, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato, os valores indicados a seguir, para cada período da Concessão:

(Valores conforme a cláusula 3.1.60 do Contrato)”

Leia-se:

“2. Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar à ANAC, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no Contrato, os valores indicados a seguir, para cada período da Concessão:

(Valores conforme a cláusula 3.1.66 do Contrato)”

5. No Anexo 11 do Contrato – Fator X:

a. Onde se lia:

“1.3.4. O fator X aplicado no período em questão, observado o disposto no item 1.3.1 será fixado antes do terceiro reajuste, e será determinado pela seguinte fórmula:

$$X = 2,06 \times (TP + PE).”$$

Leia-se:

“1.3.4. O fator X aplicado no período em questão, observado o disposto no item 1.3.1 será fixado antes do terceiro reajuste, e será determinado pela seguinte fórmula:

$$X = 2,06 \times (1-(TP + PE)).”$$

b. Onde se lia:

“1.3.7.1. Expansão do terminal de passageiros – após atingida a ampliação da capacidade de processamento em 800 passageiros domésticos embarcados e 800 passageiros desembarcados na hora-pico, será atribuída redução de 3% ao valor de referência contido na cláusula 1.3.2 deste Anexo para cada adicional de 75 passageiros domésticos embarcados na hora-pico e 3% para cada adicional de 75 passageiros desembarcados na hora-pico;”

Leia-se:

“1.3.7.1. Expansão do terminal de passageiros – após atingida a ampliação da capacidade de processamento em 800 passageiros domésticos embarcados e 800 passageiros domésticos desembarcados na hora-pico, será atribuída redução de 3% ao valor de referência contido na cláusula 1.3.2 deste Anexo para cada adicional de 75 passageiros domésticos embarcados na hora-pico e 3% para cada adicional de 75 passageiros desembarcados na hora-pico”

6. No Anexo 2 do Contrato – PEA:

a. Onde se lia:

“3.3 A Concessionária será responsável pelos custos decorrentes da eventual realocação de instalações e equipamentos relativos aos itens 3.2.1 a 3.2.6, quando motivada por serviço ou obra proposta pela Concessionária, inclusive a construção de novas instalações com características construtivas similares às instalações desativadas, com toda a infraestrutura

necessária e suficiente para que os equipamentos de responsabilidade do DECEA estejam aptos a operar.”

Leia-se:

“3.3. A Concessionária será responsável pelos custos decorrentes da eventual realocação de instalações e equipamentos relativos aos itens 3.2.1 a 3.2.6, quando motivada por serviço ou obra proposta pela Concessionária, inclusive a construção de novas instalações com características construtivas similares às instalações desativadas, com toda a infraestrutura necessária e suficiente para que os equipamentos de responsabilidade do Poder Público estejam aptos a operar.”

b. No Apêndice C, onde se lia:

Tabela 2 - Indicadores de Qualidade de Serviço para composição do fator Q

Categoria	Critério	Padrão	Decréscimo	Meta	Bônus
Serviços Diretos			2,00%		-
Filas de inspeção de segurança	Percentual máximo de passageiros aguardando mais de 5 minutos	10%	1,00%	-	-
	Percentual máximo de passageiros aguardando mais de 15 minutos	5%	1,00%	-	-
Disponibilidade de equipamentos e instalações			2,50%		1,00%
Elevadores, escadas e esteiras rolantes	Percentual do tempo de disponibilidade do equipamento	99%	0,45%	100%	0,25%
Sistema de processamento de bagagens (embarque)		99%	0,55%	100%	0,25%
Sistema de restituição de bagagens (desembarque)		99%	0,55%	100%	0,25%
Equipamento apropriado para embarque e desembarque de PNAE		99%	0,30%	100%	0,25%
Pontes de embarque		99%	0,65%	100%	0,25%
Pesquisa de Satisfação dos Passageiros			3,00%		1,00%
Qualidade das informações: sinalização, informações de voo, sistema sonoro de aviso aos passageiros	Aferição por meio de pesquisa de satisfação dos passageiros	3,8	0,40%	4,2	0,20%

Categoria	Critério	Padrão	Decréscimo	Meta	Bônus
Limpeza e disponibilidade de banheiros		3,8	0,40%	4,1	0,20%
Conforto e disponibilidade de assentos no saguão de embarque e outras áreas públicas		3,6	0,40%	3,9	0,20%
Limpeza geral do aeroporto		3,8	0,40%	4,2	0,20%
Cordialidade dos funcionários do aeroporto		3,8	0,40%	4,2	0,20%
Disponibilidade de carrinhos de bagagem		3,8	0,35%	-	-
Disponibilidade de vagas de estacionamento		3,6	0,35%	-	-
Custo benefício das lojas e praças de alimentação		3,2	0,30%	-	-
Total			7,50%		2,00%

Leia-se:

Tabela 2 - Indicadores de Qualidade de Serviço para composição do fator Q

Categoria	Critério	Padrão	Decréscimo	Meta	Bônus
Serviços Diretos			2,00%		-
Filas de inspeção de segurança	Percentual máximo de passageiros aguardando mais de 5 minutos	10%	1,00%	-	-
	Percentual máximo de passageiros aguardando mais de 15 minutos	5%	1,00%	-	-
Disponibilidade de equipamentos e instalações			2,50%		1,00%
Elevadores, escadas e esteiras rolantes		99%	0,45%	100%	0,20%
Sistema de processamento de bagagens (embarque)	Percentual do tempo de disponibilidade do equipamento	99%	0,55%	100%	0,20%
Sistema de restituição de bagagens (desembarque)		99%	0,55%	100%	0,20%
Equipamento apropriado para embarque e desembarque de PNAE		99%	0,30%	100%	0,20%

Categoria	Critério	Padrão	Decréscimo	Meta	Bônus
Pontes de embarque		99%	0,65%	100%	0,20%
Pesquisa de Satisfação dos Passageiros			3,00%		1,00%
Qualidade das informações: sinalização, informações de voo, sistema sonoro de aviso aos passageiros	Aferição por meio de pesquisa de satisfação dos passageiros	3,8	0,40%	4,2	0,20%
Limpeza e disponibilidade de banheiros		3,8	0,40%	4,1	0,20%
Conforto e disponibilidade de assentos no saguão de embarque e outras áreas públicas		3,6	0,40%	3,9	0,20%
Limpeza geral do aeroporto		3,8	0,40%	4,2	0,20%
Cordialidade dos funcionários do aeroporto		3,8	0,40%	4,2	0,20%
Disponibilidade de carrinhos de bagagem		3,8	0,35%	-	-
Disponibilidade de vagas de estacionamento		3,6	0,35%	-	-
Custo benefício das lojas e praças de alimentação		3,2	0,30%	-	-
Total				7,50%	

7. No Anexo 3 do Contrato – Obras do Poder Público:

a. Onde se lia:

“1.1 O presente Anexo tem por objetivo especificar as obras cuja realização é de responsabilidade do Poder Concedente.

1.2 O Anexo detalha as obras a serem realizadas pelo Poder Concedente, de forma que a Concessionária possa se planejar para a realização daquelas obras sob sua responsabilidade.

2.1 Observadas as regras previstas pelo Contrato de Concessão, constitui-se em obrigação do Poder Concedente a realização das obras indicadas na Tabela 1.”

Leia-se:

“1.1 O presente Anexo tem por objetivo especificar as obras cuja realização é de responsabilidade do Poder Público.

1.2 O Anexo detalha as obras a serem realizadas pelo Poder Público, de forma que a Concessionária possa se planejar para a realização daquelas obras sob sua responsabilidade.

2.1 Observadas as regras previstas pelo Contrato de Concessão, constitui-se em obrigação do Poder Público a realização das obras indicadas na Tabela 1.”

8. No Anexo 23 do Edital – Minuta de Acordo de Acionistas

a. No Apêndice B - Modelo de Garantia dos Acionistas do Acionista Privado, onde se lia:

“5. A Fiança vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da celebração do Acordo de Acionistas ou até que o Acionista Privado realize a totalidade das contribuições de capital a que está obrigado, conforme as condições mencionadas na Cláusula 3 do Acordo de Acionistas.”

Leia-se:

“5. A Fiança vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da celebração do Acordo de Acionistas ou até que o Acionista Privado realize a totalidade das contribuições de capital a que está obrigado, conforme as condições mencionadas na Seção III do Acordo de Acionistas.”

9. No Anexo 10 do Edital – Modelo de Ratificação de Proposta Econômica

a. Onde se lia:

“A (NOME E QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE), para os fins do Edital de Leilão nº 2/2011, vem, pela presente, ratificar a sua proposta feita no Leilão, propondo, em caráter irrevogável e irretratável, o Valor da Outorga de R\$ [•] ([•] reais), de acordo com os termos e condições contemplados no Edital.”

Leia-se:

“A (NOME E QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE), para os fins do Edital de Leilão nº 2/2011, vem, pela presente, ratificar a sua proposta feita no Leilão, propondo, em caráter irrevogável e irretratável, o Valor da Outorga de R\$ [•] ([•] reais), de acordo com os termos e condições contemplados no Edital, declarando ainda que o Valor de Outorga está dentro

dos limites do Plano de Negócios analisado pela instituição financeira, nos termos do item 4.29 do Edital.”

10. No Anexo 01 do Edital – Manual de Procedimentos do Leilão

a. Onde se lia:

“Somente poderá haver indefinição de titularidade dos Aeroportos na fase de abertura dos envelopes contendo as propostas econômicas escritas. Caso não seja possível determinar a oferta titular de cada Aeroporto segundo o critério do item 5.15.2 do Edital, a Proponente que apresentou a melhor oferta para mais de um aeroporto deverá indicar o Aeroporto de sua preferência. Caso não o faça o leiloeira determinará a titularidade do Aeroporto por meio de sorteio. De forma análoga, empate entre Proponentes somente será possível na fase de abertura de envelopes, situação que, se não desfeita por novos lances das Proponentes, será resolvida por sorteio promovido pelo diretor do Leilão (vide exemplo 3 acima).”

Leia-se:

“Somente poderá haver indefinição de titularidade dos Aeroportos na fase de abertura dos envelopes contendo as propostas econômicas escritas. Caso não seja possível determinar a oferta titular de cada Aeroporto segundo o critério do item 5.15.2 do Edital, a Proponente que apresentou a melhor oferta para mais de um aeroporto deverá indicar o Aeroporto de sua preferência. Caso não o faça o leiloeira determinará a titularidade do Aeroporto por meio de sorteio. De forma análoga, empate entre Proponentes somente será possível na fase de abertura de envelopes, situação em que o desempate será definido por meio de sorteio promovido pelo diretor do Leilão (vide exemplo 3 acima), logo após o término da abertura de envelope, de forma que não é possível dar início à etapa viva-voz do Leilão com um cenário de indefinição de titularidade e/ou com proponentes empatadas. As ofertas sorteadas como melhor classificadas serão consideradas, para efeitos do item 5.17 do Edital, como maiores ofertas em relação a outra de igual valor.”

11. Fica excluído o Anexo 19 do Edital – Atestado de Visita Técnica.

Brasília, 23 de janeiro de 2012

Adriano Pinto de Miranda
Presidente da Comissão de Licitação